

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Lei nº 52/2009

Cria o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência:
- I deliberar sobre as diretrizes e prioridades da Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- II exercer o controle e a fiscalização durante a execução da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- HI convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, inclusive quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- IV solicitar ao Prefeito a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes governamentais;
- V contribuir na elaboração e aprovação do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VI contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para os portadores de deficiência;



Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

VII - eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretário dentre seus membros;

VIII - elaborar seu regimento interno.

- Art. 3º O Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência será composto por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida sua recondução, assim discriminados:
- I quatro representantes da sociedade civil indicados por associações civis comunitárias; sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município; sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município; e entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do deficiente, e eleitos em assembléia a ser designada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- tt quatro representantes do Poder Público local, sendo 03 (três)
 indicados pelo Prefeito Municipal, e um do Legislativo Municipal.
- Art. 4º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal

 Antidrogas COMAD o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:
- I os representantes da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito do Município após eleição de seus membros;
- II os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos;
- III o representante do Legislativo será indicado pelas lideranças partidárias da Casa e nomeado pelo Prefeito do Município.
- § 1º Os membros do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a deliberação

B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

constante na eleição, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias após a competente comunicação.

- § 2º Caberá ao Conselho fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição.
- Art. 5º As funções de membros do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante prestado ao Município.
- Art. 6º Os membros do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.
 - Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:
 - I desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à recepção do pedido;
 - IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de

10

<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</u>

integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º - O Executivo Municipal prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a consecução das finalidades do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art. 10 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal do Idoso com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 24 de abril de 2009.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito